

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00044/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais em Unidades de Saúde no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1° É proibido o uso de aparelhos elétricos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.
- § 1° A utilização de telefones celulares, tabletes e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.
- § 2° A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.
- Art. 2° A proibição estabelecida no artigo 1° desta Lei, abriga ao que dispõe o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece as diretrizes Da Saúde:

( '

- II acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
- III atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.
- Art. 3° A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal de São Paulo, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde.
- Art.4° Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as mediadas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.
- Art. 5° As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao dispositivo na presente Lei serão aquelas previstas nos dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

- Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.